



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº792, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Município de Leandro Ferreira/MG a celebrar acordo em processo judicial.**

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Município de Leandro Ferreira/MG, por seu representante legal, autorizado a celebrar acordo em processo judicial n.º 0006445-23.2016.4.01.3811, o qual tramita na 2ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de Divinópolis/MG, em face de ação de execução ajuizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do valor do débito original acrescido dos encargos legais, das custas processuais, e, demais encargos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no Orçamento Municipal, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira, 14 de novembro de 2017.

01-03-1963

Certifico A Lei Nº 792 foi Publicada nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 14 de NOVEMBRO de 2017

\_\_\_\_\_  
Sérvio Casévet - Matr.

  
**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal